



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**LEI Nº 4.824**  
**De 12 de maio de 1 997**

**Projeto de Lei nº 50/97**  
**Autor : Vereador José Alberto Gonçalves**

Dispõe sobre normas para melhor conservação e combate de erosões nas estradas municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de abril de 1 997, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - As estradas municipais terão a largura mínima de 07 (sete) metros na faixa de tráfego, a fim de permitir o cruzamento de veículos em sentido contrário e ultrapassagem com segurança.

**Artigo 2º** - Os proprietários lindeiros das estradas municipais, ficam obrigados a receber todas as águas pluviais das estradas municipais, para a melhor conservação e combate da erosão.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento competente, poderá realizar serviços e obras, tais como, valetas de proteção, curvas de nível, canaletas, esgotos, caixas de contenção de águas, sempre que necessárias a atender o objetivo de conter as águas pluviais, para o combate as erosões e manutenção das estradas municipais.

**Artigo 4º** - Os proprietários rurais lindeiros às estradas municipais, serão informados pelo Município das necessidades dos trabalhos a serem executados. Na negativa de permissão, serão notificados por escrito, para aplicação das sanções legais cabíveis.



FLS. 34  
PROC. 67/97  
C. M.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

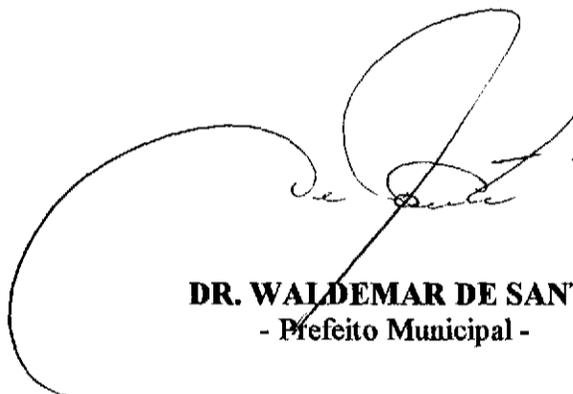
f.02

..... Continuação da Lei nº 4.824 .....

**Artigo 5º** - Os proprietários que dificultarem a execução dos trabalhos necessários de combate à erosão e conservação das estradas municipais, depois de notificados, sofrerão a multa diária de 10 ( dez ) UFM ( Unidade Fiscal Municipal ) por dia.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 12 ( doze ) de maio de 1 997 ( mil novecentos e noventa e sete ).



**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra



**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

(“PC”).

.Publicada no Jornal "O Imparcial", de quarta-feira, 14.maio.97.